



**PROJETO DE LEI Nº 117 de 2006**  
**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**

**EMENTA**

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTOCICLISTA.

**DISTRIBUIÇÃO**

À COMISSÃO **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
PRESIDENTE DEPUTADO (A) **FRANCISCO AGUIAR**

À COMISSÃO  
PRESIDENTE DEPUTADO (A)

Autógr. 12/10 91 17026

## **SINOPSE**

**DISCUSSÃO INICIAL** \_\_\_\_\_

**DISCUSSÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**REDAÇÃO FINAL** \_\_\_\_\_

**Nº DO AUTÓGRAFO** \_\_\_\_\_ **EXPEDIÇÃO** \_\_\_\_\_

**LEI Nº** \_\_\_\_\_ **PUBLICAÇÃO** \_\_\_\_\_

**VETO** \_\_\_\_\_ **DATA** \_\_\_\_\_

**PROMULGAÇÃO (LEI E DIÁRIO OFICIAL)** \_\_\_\_\_

**ARQUIVAMENTO** \_\_\_\_\_

**PROJETO DE LEI nº**  
**(Autor: Deputado Fernando Hugo)**



**Institui o Dia Estadual do Motociclista.**

A Assembléia Legislativa do Estado do Ceará

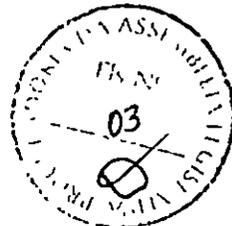
**DECRETA:**

Art. 1º – Fica instituído o Dia Estadual do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho de cada ano

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, 03 de julho de 2006.

  
Deputado Fernando Hugo  
3º Secretário



## JUSTIFICATIVA

Pilotar uma motocicleta nas grandes cidades, nos dias de hoje, representa risco de morte para todos os usuários da malha viária, de pedestres a caminhoneiros. O número de acidentes de trânsito envolvendo motociclistas é crescente e assustador, com altos índices de vítimas fatais e/ou de portadores de sequelas irreversíveis.

Tal se deve, por um lado, à dificuldade de fiscalização, devido ao porte e a velocidade alcançada pelas motocicletas. Some-se a isso a intenção deliberadamente irresponsável de alguns motoristas de burlar as leis e escapar das penas e sanções previstas.

A grande quantidade de motocicletas, o excesso de velocidade, o não uso de capacete, etc, são alguns dos fatores que contribuem para essa situação de alto risco nas ruas e avenidas, principalmente nos horários de tráfego intenso.

A categoria dos motoboys vive lado a lado com o perigo, motivados pela pressa das entregas e dos horários a serem cumpridos. Avanço de sinais, alta velocidade e toda uma variedade de imperícias são cenas comuns. Com isso, perdemos todos nós, cidadãos, que nos vemos ameaçados em nosso direito de ir e vir.

Preocupado com essa situação, o parlamentar subscritor do presente projeto pede apoio aos pares na aprovação do Dia Estadual do Motociclista, elegendo 27 de julho como data comemorativa desta categoria, aliada a realização anual de campanhas públicas educativas e preventivas em prol de um trânsito saudável e seguro para todos.

  
Deputado Fernando Hugo  
3º Secretário



ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ  
26ª LEGISLATURA/ 4ª SESSÃO LEGISLATIVA  
LIDO NO EXPEDIENTE DA 73ª SESSÃO ORDINÁRIA

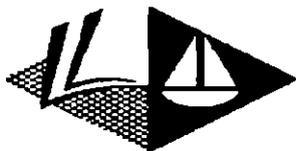
DESPACHO

Publicar-se e incluir-se em pauta  
 Incluir-se na Ordem do Dia em  
 Encaminhar-se ao Gabinete da Presidência  
 Encaminhar-se à Comissão  
 Encaminhar-se ao Autor da Proposição

Em 05/07/06 \_\_\_\_\_  
Presidente / Secretário

PUBLICADO  
Em 05/07/06  
Guarari

De acordo com art. 183  
Do R. Jubereu, encaminha-se a  
comissão Constitucional, Justiça  
e Redação  
Em 07.07.06



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

**PROJETO DE LEI N.º 227/06**

**Encaminhe-se à Procuradoria**

**Comissão de Justiça, em 12/07/2006**

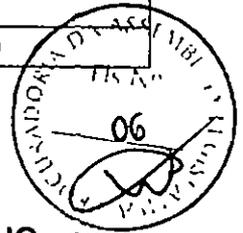
**Presidente da-CCJR**

Remessa dos autos a(o) Coordenador (a)  
das Consultorias Técnicas  
Fortaleza, 12/07/06  
Procurador(a)

**José Leite Jucá Filho**  
Procurador  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

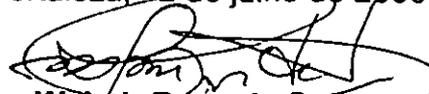


Projeto de Lei n.º	117/2006
Autoria:	DEPUTADO(A) FERNANDO HUGO



Ao(À) Dr(A) EDGARD MARTINS BEZERRA FILHO, para, com assessora da Dr(A) GEOVANA LOPES FROES, proceder análise e emitir parecer.

Fortaleza, 12 de julho de 2006

  
**Walmir Rosa de Sousa**  
 Coordenador das Consultorias Técnicas

**PARECER Nº L0207/06**  
**PROJETO DE LEI Nº 117/2006**  
**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO**  
**MOTOCICLISTA**



## **PARECER**

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 117/2006**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Fernando Hugo, que **"Institui o dia estadual do Motociclista"**

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece que a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos daquela Constituição (art 18 CF/ 88)

Dispõe, outrossim, a Constituição Federal, em seu art 25, § 1º, que os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios daquela Constituição, e que são reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas pela mesma

Dessume-se, do enunciado da Lei, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, para a qual a Constituição Estadual simplesmente dispõe sobre as competências e iniciativas legislativas observando-se certos princípios constitucionais

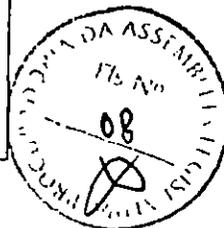
Reza a Constituição do Estado do Ceará em seu art 60, inciso I, *"ex vi legis"*

**"Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:**

**(.....)**

**I - aos Deputados Estaduais.**

**PARECER Nº L0207/06**  
**PROJETO DE LEI Nº 117/2006**  
**AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO**  
**MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO**  
**MOTOCICLISTA**



A princípio, cumpre observar que a iniciativa de Leis, segundo o art 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos as outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*:

**“Art. 58. O processo legislativo compreende a elaboração de:**

(.....)

**III - leis ordinárias;”**

Da mesma forma estabelecem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96), respectivamente, abaixo

**“Art. 196. As proposições constituir-se-ão em:**

(.....)

**II - projeto:**

(.....)

**b) de lei ordinária;**

(.....)

**Art. 206. A Assembleia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à**

**PARECER Nº L0207/06  
PROJETO DE LEI Nº 117/2006  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO  
MOTOCICLISTA**



**Constituição Federal e à Constituição Estadual, por  
via de projeto:"**

(.....)

**II - de lei ordinária, destinado a regular as  
matérias de competência do Poder legislativo, com  
a sanção do Governador do Estado;"**

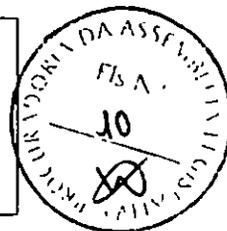
De todo o exposto, concluiríamos que cabe ao Nobre  
Parlamentar a iniciativa legislativa sobre a matéria na forma como foi  
apresentada.

Ressaltamos ainda que a proposição em análise não fere a  
competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída  
privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos  
previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada  
com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder  
Executivo, especificamente disposição e funcionamento da  
administração estadual, prevista no art 88, incisos III, e VI, da Carta  
Magna Estadual

Tampouco adentra a iniciativa legislativa do Governador, no  
que tange as matérias elencadas no art 60, II, § 2º, alíneas "a", "b",  
"c", e "d", a quem a Lei Maior Estadual também prevê, iniciativa  
privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não invadindo,  
portanto, a competência legal do Poder Executivo

Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não  
reserva ao Governador a competência iniciadora sobre a matéria em  
questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização  
administrativa, uma vez que trata apenas da instituição do dia 13 de  
Dezembro como o "Dia Estadual do Motociclista"

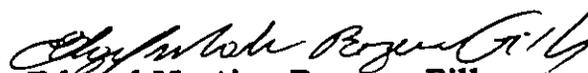
**PARECER Nº L0207/06  
PROJETO DE LEI Nº 117/2006  
AUTORIA: DEPUTADO FERNANDO HUGO  
MATÉRIA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO  
MOTOCICLISTA**



Face ao exposto, posicionamo-nos **favoravelmente** à admissibilidade jurídica do presente projeto de lei, pois o mesmo se ajusta à exegese dos artigos 58, inciso III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, como também aos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D O 12 12 96)

É o parecer, salvo melhor juízo

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA  
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 18 de  
julho de 2006

  
**Edgard Martins Bezerra Filho**  
**Consultor Técnico-Jurídico**

**Assessorado por:**

  
**Geovana Lopes Froes**  
**Advogada**  
**OAB/CE 15 515**



Projeto de Lei n°	117/2006
Autora	<b>DEPUTADO(A) FERNANDO HUGO</b>
Ementa.	INSTITUI O DIA ESTADUAL DO MOTOCICLISTA

De acordo com o parecer

À consideração do Sr Procurador

Fortaleza, 18 de julho de 2006

**Walmir Rosa de Sousa**  
Coordenador das Consultorias Técnicas

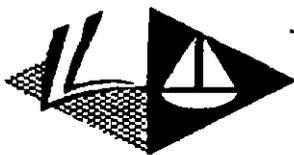


*De Acordo.*

*À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.*

*Fortaleza, 18 de julho de 2006.*

*José Leite Jucá Filho*  
*Procurador*



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA  
E REDAÇÃO



PROJETO DE LEI N.º 117/2006

Designo Relator o Sr. Deputado Artur Bruno

Comissão de Justiça, em 17 de outubro de 2006

Presidente da CCJR

PARECER

*Favorável*

---

---

---

---

---

---

---

---

RELATOR

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL  
Em 17 de outubro de 2006  
\_\_\_\_\_  
1º SECRETÁRIO

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL  
Em 17 de outubro de 2006  
\_\_\_\_\_  
1º Secretário



**REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 117/06**

**Institui o Dia Estadual do Motociclista.**

**A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica instituído o Dia Estadual do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho de cada ano

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário

**PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza,  
17 de outubro de 2006

\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

\_\_\_\_\_  
RELATOR

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

117106  
*[Handwritten signature]*



LEI Nº 13.821, de 8.11.06

Sanciono. Publique-se como  
Lei. EM: 8 11/06  
*[Handwritten signature]*  
GOVERNADOR DO ESTADO



### AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E UM

Institui o Dia Estadual do Motociclista.

### A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Dia Estadual do Motociclista, a ser comemorado no dia 27 de julho de cada ano

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,  
17 de outubro de 2006

<i>[Signature]</i>	DEP. MARCOS CALS
<i>[Signature]</i>	PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP IDEMAR CITÓ
<i>[Signature]</i>	1º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP DOMINGOS FILHO
<i>[Signature]</i>	2º VICE-PRESIDENTE
<i>[Signature]</i>	DEP GONY ARRUDA
<i>[Signature]</i>	1º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP JOSÉ ALBUQUERQUE
<i>[Signature]</i>	2º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP FERNANDO HUGO
<i>[Signature]</i>	3º SECRETÁRIO
<i>[Signature]</i>	DEP GILBERTO RODRIGUES
<i>[Signature]</i>	4º SECRETÁRIO

PROVIDENCIADO O ALTOGRAFO  
DE LEI Nº 91 DE 17 10 106.

*S. M. M. M. M. M.*

LEI Nº 13 821 de 8 11 106.  
PUBLICADA EM 16 11 106.

*S. M. M. M. M. M.*

ARQUIVE-SE  
DIV. EXP LEGISLATIVO  
EM 11 12 106

*S. M. M. M. M. M.*